



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000928/11	31/03/2014 14:00:58	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306616-4 / MARLI RESENDE DOS SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 783.934.936-68	
2.3 Endereço: AVENIDA DONA BALDUINA, 874	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s): (34) 8805-4645	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306616-4 / MARLI RESENDE DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 783.934.936-68	
3.3 Endereço: AVENIDA DONA BALDUINA, 874	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s): (34) 8805-4645	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Monte Alvao, Lugar Corte	4.2 Área Total (ha): 7,0000
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 415.014.007.323-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.999 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 248.300 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.961.600 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	7,0000
<b>Total</b>	<b>7,0000</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6567
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		1,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,9433	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		1,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,9433	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				4,9433
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				4,9433
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	248.205	7.961.150
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	248.300	7.961.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				4,9433
<b>Total</b>				<b>4,9433</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		247,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média prioridade para conservação.  
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo grau. (Coordenadas (x): 248.300 e (y): 7.961.600)..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO 1: Reserva legal

#### 1. Caracterização do empreendimento:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para regularização de reserva legal (Retificação de Reserva Legal), referente ao processo n.º 11020000928/11 da Fazenda Monte Alvão, lugar 'Côrte', localizada no Município de Abadia dos Dourados - MG.

A propriedade em questão possui 07,0000 hectares, e apresenta solo tipo latossolo amarelo e relevo suave ondulado. A propriedade ainda não exerce atividade econômica. A propriedade possui um córrego sem denominação oficial como o seu manancial hídrico.

#### 2. Da Reserva Florestal Legal:

A área proposta como reserva florestal legal é composta por uma gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo. Possui 1,4000 hectares caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, fitofisionomia de cerrado, área esta não inferior a 20% do total do imóvel, que se encontra bem preservada.

Na matrícula existe reserva legal gravada com área de 2,8100 hectares referente à uma matrícula anterior (nº 16.860). O mapa e o termo da referida averbação foram desarquivados, e foi possível notar que averbação foi feita por meio de um croqui, não sendo possível visualizar claramente os limites da reserva legal, quando comparados com os mapas atuais. Desta forma existe a necessidade de fazer a retificação da reserva legal do imóvel.

A propriedade está inserida em área com baixa vulnerabilidade natural e média prioridade para conservação, conforme o ZEE-MG (Coordenadas (x): 248.300 e (y): 7.961.600).

#### 3. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de averbação de reserva florestal legal por meio da retificação.

### PARECER TÉCNICO 2: Intervenção Ambiental

#### 1. Histórico:

- " Data da formalização: 31/05/2011
- " Data do pedido de informações complementares 25/03/2013; 06/09/2013 e 17/02/2014
- " Data de entrega das informações complementares 26/03/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 31/03/2014

#### 2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa na propriedade da Sra. Marli Resende dos Santos. Pretende-se com a intervenção requerida, a realização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9433 hectares, para utilizar a área para silvicultura.

#### 1. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão, lugar denominado "Côrte", localizado no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 07,0000 hectares e 0,17 módulos fiscais.

A área em questão pertence à micro bacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade atualmente não desenvolve nenhum tipo de atividade econômica.

A proprietária pretende realizar como atividade econômica na área requerida para intervenção, a silvicultura. A propriedade possui relevo que varia de plano a levemente ondulado e solo do tipo latossolo amarelo com presença de cascalho.

A Reserva Legal da propriedade é composta por uma gleba de terra com 1,4000 hectares, fitofisionomia de Cerrado, que se encontra em bom estado de conservação e preservação.

#### 2. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área autorizada para a intervenção possui fitofisionomia característica de cerrado, computando 4,9433 hectares. O material lenhoso proveniente da intervenção será utilizado na própria propriedade para confecção de cercas e demais infraestruturas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de aproximadamente 247,00 m3 de lenha, de acordo com a orientação SURA nº 09 de 2013 para fisionomia de Cerrado Senso Stricto, baseada do Inventário Florestal de Minas Gerais.

Durante a vistoria técnica em campo constatou-se a presença de exemplares arbóreos imunes de corte da espécie Caryocar brasiliensis (Pequi), que não deverão ser suprimidos.

A propriedade está inserida em área com baixa vulnerabilidade natural e média prioridade para conservação conforme o ZEE-MG (Coordenadas (x): 248.300 e (y): 7.961.600).

3. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

4. Conclusão:

Considerando que as áreas requeridas não tiveram o uso do solo alterado; considerando que o imóvel possui área averbada de reserva legal; e ainda; considerando que a área está apta ao fim requerido; a equipe técnica sugere pelo deferimento da intervenção por meio da supressão de vegetação nativa com destoca em 4,9433 hectares na Fazenda Monte Alvão de propriedade da Sra. Marli Resende dos Santos, desde que cumpra as condicionantes determinadas.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA.

5. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

6. Medidas Mitigadoras

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991(Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Adotar técnicas de conservação de solo e água;
- \* Concluir o processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM-TMAP.

- \* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- \* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis Estaduais 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991(Aroeira e Gonçalo Alves);
- \* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- \* Adotar técnicas de conservação de solo e água;
- \* Concluir o processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM-TMAP.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP:

\_\_\_\_\_

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP: 688748

\_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 19 de março de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11020000928/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**PARECER JURÍDICO**

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARLI RESENDE DOS SANTOS, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,9433ha no imóvel rural "Fazenda Monte Alvão, lugar Côrte", localizado no município de Abadia dos Dourados matrícula nº 20999 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 7,00ha destes 1,40ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada à implantação de silvicultura. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento conforme FOB nº. 0205166/2014, anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 4,9433ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9433ha na Fazenda Monte Alvão, lugar Côte, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

## 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de abril de 2014